



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespmo@gmail.com

## **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº. 001/2020**

### **Edital para Credenciamento de Leiloeiro(a) para realizar leilão de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Pedro Osório/RS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 88.859.962/0001-41, com sede na Praça dos Ferroviários s/nº., representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Moacir Otílio Alves**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº. 001/2019, que na Sala de Reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, encontra-se aberto procedimento para Credenciamento de Leiloeiro(a), pessoa física.

**O envelope com a documentação será recebido a partir da publicação do referido edital até às 11 horas do dia 03 de agosto de 2020. A análise da documentação será realizada às 09 horas do dia 04 de agosto de 2020. O sorteio será realizado às 10 horas do dia 05 de agosto de 2020**, em conformidade com as seguintes cláusulas e instruções abaixo e, subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações e o Decreto Federal nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao Território da República, e alterações posteriores.

#### **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO/RS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante o Leilão e conforme especificações deste edital.

#### **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do presente certame os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **3 DOS ENVELOPES**

**3.1** O envelope contendo os documentos referentes à habilitação deverá estar lacrado, não transparente, identificado de modo inviolável, e deverá referir-se:

**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº. 001/2020  
NOME E DEMAIS DADOS (ENDEREÇO, FONE, E-MAIL) DO LEILOEIRO**

#### **4 DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01)**

**4.1** Para participar, o leiloeiro oficial interessado deverá comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos:



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespmo@gmail.com

**4.1.1** Cédula de Identidade.

**4.1.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF).

**4.1.3** Prova de inscrição no PIS/ PASEP, NIT ou NIS.

**4.1.4** Comprovante de matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou outro órgão responsável.

**4.1.5** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do leiloeiro, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

**4.1.6** Declaração do leiloeiro, conforme modelo do Anexo III deste edital, constando as seguintes informações:

- Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
- Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital de Credenciamento de Leiloeiro nº. 001/2020;
- Que não está impedido de licitar com o Poder Público por ter sido apenado com Declaração de Inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**4.1.7** Termo de Compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

**4.2** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou por cópia autenticada digitalmente, ou ainda pela juntada de folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

**4.3** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**4.4** Os interessados poderão designar Preposto, cadastrado na Junta, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação.

## **5 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de **até 5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de bens móveis inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.

## **6 DO PROCEDIMENTO**

**6.1** No local indicado no preâmbulo, a Comissão de Licitação procederá ao exame das condições exigidas no Item 4 (DA HABILITAÇÃO), estando ou não os Prepostos presentes.

**6.2** Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos Prepostos presentes ao ato.

**6.3** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

## **7 DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**7.1** A Comissão de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados mediante **SORTEIO PÚBLICO** a ser realizado, estando ou não os Prepostos presentes, por esta Comissão, procedendo-se:



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespmo@gmail.com

**7.1.1** A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência. **Uma vez sorteado para realização de um leilão, o leiloeiro ficará impedido de participar dos próximos certames até que todos os leiloeiros tenham participado, ou até o vencimento do contrato.**

**7.1.2** O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

**7.1.3** Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

**7.2** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

**7.3** **No dia 05 de agosto de 2020, às 10 horas, será realizado sorteio para determinação do leiloeiro responsável pelo leilão dos bens móveis inservíveis, sendo que os demais credenciados aguardarão disponibilidade de novos leilões, quando então será realizada nova convocação na ordem estabelecida.**

## **8 DO CONTRATO**

**8.1** O leiloeiro sorteado terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo, será considerado desclassificado, sendo convocados a seguir os demais credenciados, para novo sorteio.

**8.2** Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

## **9 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços a serem contratados consistirão em:

**9.1.1** Efetuar a venda do bem disponibilizado para leilão por preço igual ou superior ao da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

**9.1.2** Prestar contas à Prefeitura Municipal de Pedro Osório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da realização do leilão, apresentando os valores correspondentes à venda do bem e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro.

**9.1.3** Repassar em até 05 (cinco) dias úteis o valor do bem, após a concordância expressa da contratante.

**9.1.4** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela contratante.

**9.1.5** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra-estrutura necessária à realização do evento.

**9.1.6** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.

**9.1.7** Confeccionar e distribuir catálogos com o bem a ser leiloado e edital de leilão.

**9.1.8** Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda do bem desde a sua disponibilização pela contratante até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso.

**9.1.9** Manter um funcionário, no período de 10 (dez) dias antes do leilão, em horário de 06 (seis) horas diárias no mínimo, para visita dos interessados.

**9.1.10** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespmo@gmail.com

**9.1.11** Responder pelos eventuais danos causados ao contratante e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

**9.1.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**9.1.13** Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora.

**9.1.14** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

**9.1.15** Permitir que o contratante realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**9.1.16** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante.

**9.1.16** Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, atribuindo-lhes cotação mínima.

## **10 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.

**10.2** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a contratada ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

## **11 DAS PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do contratante, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Multas, na forma do subitem **11.2**;

**11.1.3** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do contratante e impedimento de contratar com a administração pública municipal;

**11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.2** O contratado estará sujeita às seguintes multas:

**11.2.1** Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**11.2.2** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura do contrato e de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**11.2.3** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**11.3** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**11.4** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespmo@gmail.com

**11.5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido ao contratado, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

**11.6** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**11.7** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**11.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no cadastro de fornecedores do município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O contratado prestará contas à Prefeitura Municipal de Pedro Osório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda do bem e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro.

**12.2** O repasse dos valores deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis com depósito ou boleto bancário do lote arrematado na conta da Prefeitura Municipal de Pedro Osório.

## **13 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** Caberá impugnação ao presente edital, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**13.2** Os recursos administrativos contra atos da Comissão de Licitação poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.3** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08 às 11 horas.

**13.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** Havendo recurso, a Comissão de Licitação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**13.6** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**13.7** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Fica estabelecido que a simples apresentação da documentação pelo interessado implique na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**14.2** O interessado, dentro do prazo de validade, se obriga a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3** A Prefeitura Municipal de Pedro Osório poderá revogar o edital de Credenciamento de Leiloeiros nº. 001/2020, ou ainda anulá-lo, nas hipóteses do artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoesmpo@gmail.com

**14.4** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**14.5** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.6** Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta de contrato;
- b) Anexo II – Modelo do termo de compromisso;
- c) Anexo III – Modelo do termo de declaração.

**14.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Osório/RS para dirimir litígios resultantes deste edital.

**14.8** Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

Pedro Osório, 15 de julho de 2020.

**Moacir Otílio Alves**  
Prefeito Municipal

Este edital de Credenciamento se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
**Luiz Estevan Alvariz de Almeida**  
Assessor Jurídico



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespmo@gmail.com

## **ANEXO I – Minuta de contrato de prestação de serviço**

### **Instrumento contratual de prestação de serviços de leiloeiro para leilão de bens móveis inservíveis, que celebram entre si o município de Pedro Osório/RS e o leiloeiro pessoa física**

.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **município de Pedro Osório/RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 88.859.962/0001-41, com sede na Praça dos Ferroviários s/nº, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Moacir Otílio Alves**, neste ato simplesmente denominado Contratante, e, de outro lado, a pessoa física Sr(a).  
....., residente à rua....., nº. ...., bairro ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrito no registro profissional de leiloeiro nº. ...., C.I. nº. .... e CPF nº. ...., aqui simplesmente denominada Contratada, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Credenciamento de Leiloeiro nº. 001/2020, obedecidas as disposições da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e condições abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados de **leiloeiro para a realização por meio de um leilão de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Pedro Osório/RS**, conforme o edital de Credenciamento de Leiloeiros nº. 001/2020 e seus anexos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as fiscalizações, segundo o edital e demais especificações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

**2.1** As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela contratada no edital de Credenciamento de Leiloeiros nº. 001/2020, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1** Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **até 5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de bens móveis inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespm@gmail.com

**5.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do contratante, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

**5.1.1** Advertência;

**5.1.2** Multas, na forma do subitem **5.2**;

**5.1.3** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do contratante e impedimento de contratar com a administração pública municipal;

**5.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**5.2** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**5.2.1** Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**5.2.2** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**5.2.3** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**5.3** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**5.4** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**5.5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

**5.6** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**5.7** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**5.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no cadastro de fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:**

**6.1** Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

**6.1.1** Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**6.1.2** Decreto Federal nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

**6.1.3** Instrução Normativa DREI nº. 17/2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**7.1** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS:**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespmo@gmail.com

**8.1** A Contratada prestará contas à contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro.

**8.2** Após a concordância expressa da contratante, a Contratada repassará à contratante o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no contrato.

**8.2.1** O repasse dos valores deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da anuência expressa da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1** A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 devidamente atualizada.

**9.2** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Contratada ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:**

**10.1** Constituem obrigações da Contratada:

**10.1.1** Responder pelos serviços que fornecer, na forma da lei;

**10.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento de Leiloeiros nº. 001/2020;

**10.1.3** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;

**10.1.4** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

**10.1.5** Prestar contas à Prefeitura Municipal de Pedro Osório/RS, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

**10.1.6** Repassar em até 05 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no contrato, após a concordância expressa da contratante;

**10.1.7** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em *sites* de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela contratante;

**10.1.8** Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra-estrutura necessária à realização do evento;

**10.1.9** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

**10.1.10** Confeccionar e distribuir catálogos com o objeto a ser leiloado e edital do leilão;

**10.1.11** Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela contratante até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

**10.1.12** Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, em horário de 06 (seis) horas diárias no mínimo, para visitação dos interessados;

**10.1.13** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespmo@gmail.com

**10.1.14** Responder pelos eventuais danos causados ao contratante e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

**10.1.15** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

**10.1.16** Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

**10.1.17** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**10.1.18** Permitir que o Contratante realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**10.1.19** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

**10.2** São direitos da Contratada:

**10.2.1** Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste.

**10.2.2** Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**11.1** Constituem direitos da Contratante:

**11.1.1** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

**11.2** Constituem responsabilidades da Contratante:

**11.2.1** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1** Fica eleito o Foro desta Comarca de Pedro Osório/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o contrato as partes através de seus representantes já qualificados no preâmbulo, do qual foram extraídas 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Pedro Osório, ..... de ..... de 2020.

**Moacir Otílio Alves**  
Prefeito Municipal

.....  
Representante Legal da Contratada



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespmo@gmail.com

## **ANEXO II – Modelo do termo de compromisso**

O leiloeiro oficial \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, assume sob as penalidades cabíveis o presente termo de compromisso em realizar os serviços nas condições mencionadas no edital de Credenciamento de Leiloeiros nº. 001/2020.

Por ser expressão da verdade.

....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Inscrição de leiloeiro/CPF



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41  
Rua Dionísio Magalhães, nº. 45 – Centro  
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000  
(53) 3255-1299 – Ramal 231 (Setor de Licitações)  
www.pmpedroosorio.com.br  
licitacoespmo@gmail.com

### **ANEXO III – Modelo do termo de declaração**

O leiloeiro oficial \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis:

- a)** que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
- b)** que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital de Credenciamento de Leiloeiros nº. 001/2020;
- c)** que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da administração pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- c)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal.

Por ser expressão da verdade.

....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Inscrição de leiloeiro/CPF